



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0362/2019

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2019.

Processo nº 5023956-24.2019.4.02.5101,
ajuizado por **Marta Santos da Silva**.

O presente parecer visa atender a solicitação de informações técnicas do **5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao exame **biópsia de gânglio linfático**.

I - RELATÓRIO

1. De acordo com documento médico do Hospital Mário Kroeff (pdf: Evento 1, ANEXO2, Página 16), emitido em 02 de abril de 2019, por [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]) a Autora é portadora de **tumor de amígdala** esquerda, linfonodomegalia cervical esquerda. **Necessita de biópsia** visando diagnóstico e tratamento.
2. Segundo Formulário Médico da Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro (pdf: Evento 1, ANEXO2, Páginas 23 a 27), emitido em 04 de abril de 2019, por [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]) a Autora de 59 anos, está em investigação de **neoplasia de amígdala**, apresenta linfonodos em cadeia cervical anterior móvel, indolor, de consistência fibroelástica. **Necessita realizar biópsia de linfonodo** e, caso confirmado o diagnóstico de **neoplasia de amígdala**, necessita de tratamento o mais rápido possível. Foi descrito ainda, no referido documento, que, caso a paciente não realize a **biópsia**, tem risco de a doença se agravar e não ter o diagnóstico para início de tratamento, acarretando risco de vida. Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citada: **C09 – neoplasia maligna da amígdala**.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **câncer de orofaringe** se refere a um conjunto de neoplasias malignas que envolvem o acometimento do palato mole, das tonsilas, da base da língua, das paredes da faringe e da valécula. Tal neoplasia constitui um problema de saúde pública devido a sua expressiva incidência e mortalidade, explicando, assim, a relevante preocupação com a saúde no mundo, particularmente nos países em desenvolvimento. A importância do reconhecimento das lesões pré-cancerosas reside na identificação de fatores de risco e na possibilidade de atuação precoce. As lesões pré-malignas podem progredir para carcinoma e, uma vez que elas se apresentam de diversas formas clínicas, deve-se ter conhecimento para a identificação destas. Destacam-se como lesões benignas precursoras a leucoplasia, a estomatite nicotínica, a leucoplasia verrucosa proliferativa, a displasia liquenóide e a eritroplasia¹.

2. Os **linfonodos** (gânglios) são estruturas de defesa e contêm, células essenciais dos fenômenos de imunidade celular e humoral (produção de anticorpos). Os linfonodos são os locais onde ocorrem a maior parte das interações entre as células do sistema imunológico e os antígenos (agentes agressores)².

3. A **linfadenomegalia** consiste no aumento de tamanho dos linfonodos. É uma manifestação clínica comum, que ocasiona grande preocupação aos pacientes. É frequente em doenças hematológicas, mas aparece também em doenças infecciosas, em doenças autoimunes, em reações ao uso de medicamentos, em metástases carcinomatosas e em outras doenças em que o mecanismo fisiopatológico não é bem conhecido².

DO PLEITO

1. A **biópsia de gânglio linfático** consiste na remoção de pequenos fragmentos de tecido do organismo vivo no qual é colhida uma amostra de tecidos ou células para posterior estudo em laboratório. Destina-se ao diagnóstico por meio de procedimento invasivo realizado em ambiente seguro (ou em bloco cirúrgico, se necessário), sob anestesia. A amostra de tecido para exame histológico pode ser retirada através de incisão, raspagem tissular, aspiração ou punção com agulha, retirando fragmentos de lesão suspeita³.

¹ KRUGER, CP et al. Neoplasias de orofaringe. Disponível em: <http://docs.bvsalud.org/biblioref/2018/05/883895/orofaringe-final_rev.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2019.

² FALCÃO, R. P. Tratado de Hematologia. O Paciente com Linfadenomegalia. Disponível em: <<https://edisciplinas.usp.br/mod/resource/view.php?id=158617>>. Acesso em: 29 abr. 2019.

³ Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Disponível em: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/seg/procedimento/exibir/0201010224/05/2019>. Acesso em: 29 abr. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

III - CONCLUSÃO

1. Informa-se que o exame pleiteado, **biópsia de gânglio linfático**, **está indicado** ao quadro clínico apresentado pela Autora, conforme descrito em documento médico (pdf: Evento 1, ANEXO2, Páginas 23 a 27).
2. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cumpre esclarecer que o exame pleiteado **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta **biópsia de gânglio linfático**, sob o código de procedimento: 02.01.01.022-4.
3. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.
4. Cabe esclarecer que, em consulta à plataforma "Transparência do SISREG Ambulatorial", a Autora foi regulada para a realização de **biópsia de gânglio linfático**, no dia 17 de abril de 2019, no Hospital Mário Kroeff.
5. Desta forma, entende-se que a **via administrativa foi utilizada** para o caso em tela. Sugere-se, portanto, que seja averiguado junto à Autora a realização do procedimento pleiteado.
6. Cumpre informar que **a demora na realização do procedimento pleiteado pode influenciar negativamente no prognóstico da Autora.**

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIVIANE SILVA TELHEIRO
Enfermeira
COREN 287.825

ALINE ROCHA S. SILVA
Farmacêutica
CRF-RJ 14.429
Mat. 5502-0

MARCIA LUZIA TRINDADE MARQUES
Farmacêutica
CRF-RJ 13615
ID 5.004.792-2

RACHEL DE SOUSA AUGUSTO
Farmacêutica
CRF-RJ 8626
Mat.: 5516-0

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalmis.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 29 abr. 2019.